



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.866 BELÉM QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1951

DECRETO N. 907 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

Torna sem efeito o Decreto n. 665, de 7/3/1951, na parte referente ao funcionário Francisco Morais Bastos e reintegrá-lo no cargo de Guarda Fiscal.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 3559/51-J-3(SP), e considerando ter o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado concedido a segurança impetrada por Francisco Morais Bastos, para ser mantido no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, da Recebedoria de Rendas,

DECRETA:

Artigo único. Torna sem efeito o Decreto n. 665, de 7 de março do corrente ano, na parte referente ao funcionário Francisco Morais Bastos, para reintegrá-lo no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendas; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 908 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Deoclécio Lopes dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3307/51 — SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Deoclécio Lopes dos Santos, sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito, o tempo de mil seiscentos e cinquenta e dois (1.652) dias de exercício, nos períodos de 22 de janeiro de 1940 a 13 de maio de 1942 e de 19 de outubro de 1948 até 4 de janeiro de 1949, como Guarda Civil, ou sejam, quatro (4) anos, seis (6) meses e doze (12) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear o Tenente-Coronel, reformado, da Polícia Militar do Estado, Artagnan Barbosa de Amorim para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Santarém, vago com a exoneração do Capitão, da mesma Milícia, Sebastião Venâncio Corumbá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 30 de outubro findo, que nomeou o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Omar de Queiroz Holanda para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Creusa Queiroz de Leão no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar

Guajará, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Benedita Ferreira de Sousa no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Boa Vista, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Nazaré Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Município de Tucuruí, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Honorina Rique Costa, ocupante do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar 4.ª Travessa, do ramal de Salinas, Município de Capanema,

60 dias de licença, a contar de 7 de agosto a 6 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucília Freire para exercer o cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marapanim, vago com o falecimento de Julita Bezerra Tavares.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nortemires Miranda Domar Barata para exercer o cargo de Professora de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Barabal, Município de Marapanim, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Zelita Oelras Costa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Luíza Coelho Mouzinho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Auxiliar de escritório", do Quadro Único, com exercício na Mesa de Rendas de Óbitos, 90 dias de licença, a contar de 22 de ou-

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer o mesmo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser vencidas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página centelhada, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna: Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do laço de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1.50 ao ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item I, § 3.º da Constituição Federal, **Rodolfo Alves Barradas**, ocupante do cargo de Polícia sanitária, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, do Departamento Estadual de Saúde, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item I, § 3.º da Constituição Federal, **Maria das Dores Martins Monteiro**, ocupante do cargo de Escrivente, classe I, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1951.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 27/10/51

Petições:

3500 — **Paulina Paula Freitas** (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

3507 — **Olivia Pais Barreto Dutra**, pensionista do montepio do Estado (Pedido de pagamento) — Informe e opine o D. F.

3271 — **Guilherme de Sousa Freitas** (Pedido de auxílio) — Volte ao D. F., para opinar sobre a possibilidade de ser atendido o pedido.

2138 — **José Henrique Danin**, requerendo restituição das apólices com as quais prestou fiança para a função de despachante estadual da qual foi exonerado — Deferido. Volte ao D. F., para efetuar a restituição.

3497 — **Francisco de Barros Canindé Coutinho**, fiscal, lotado na R. R. (Licença-saúde) — Opine o S. P., observando-se, todavia desde logo, que o requerente pleiteia maior período de licença do que o julgado necessário pelo S. A. M.

tado, do Dr. Froylan Barata à função.

N. 332, da Escola Profissional **Lauro Sodré** (Capeando o ofício s/n, de **Euriolo Juacaba Machado** — Cobiça — Bolívia — presta informações) — Ciente. Arquite-se.

N. 1718, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 16, do D. E. A., anexo o laudo médico de **Ivan Lima Campos** — pedido de licença) — Indeferido.

N. 282, da Biblioteca e Arquivo Público (Recebimento de portaria) — Arquite-se.

N. 145, da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu — Arquite-se.

N. 101, da Prefeitura Municipal de Moju — Arquite-se.

N. 74, da Faculdade de Odontologia do Pará (Capeando o ofício n. 70, da mesma e a petição n. 2320, de **Antônio Guerreiro Floquet**, cirurgião-dentista, referente sua nomeação) — Arquite-se.

Em 30/10/51

N. 1738, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 260, do mesmo, a petição n. 573 e a carta n. 187, de **Júlio Vidal Seabra**, funcionário estadual, em disponibilidade, solicitando sua volta ao serviço ativo) — Volte este expediente ao S. P. 1.º para que faça informar, nos autos, se a disponibilidade decretada obedece os requisitos formais do art. 157 da Constituição Federal de 1937; 2.º para que promova a necessária sindicância, quanto ao modo de vida atual do requerente, segundo sugere o Diretor do Hospital **Juliano Moreira**.

N. 607, do Departamento de Agricultura (Anexo o memorial n. 1333, enviado por **Domingos de Barros Ferreira**, sobre aproveitamento das terras denominadas "Aproaga", em **Salinópolis**) — Prossiga o expediente na forma do despacho inicial. Ao D. O. T. V.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a **Joaquina da Conceição Costa Seabra**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Colônia Tomé-açu, Município de Acará, 90 dias de licença, a contar de 3 de agosto a 1 de novembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a **José do Vale Bentes**, ocupante do cargo de Escrivente, classe J, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Saúde, 150 dias de licença, em prorrogação, a contar de 12 de abril a 9 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo que ocupa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DE EXPEDIENTE DA S. G. E.

Em 27/10/51

Ofícios:

N. 509, do Departamento de Agricultura (Faz solicitação) — Assunto solucionado na época própria) — Arquite-se.

Em 30/10/51

N. 59, do Departamento de Agricultura (Movimento do pessoal) — E assunto solucionado. Arquite-se.

(Continuação da 1.ª pág.)

tubo a 20 de janeiro de 1952, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 166 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a **Jovelina dos Santos Gomes**, ocupante do cargo de Inspetor de Jardim da Infância — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", 6 meses de licença, a contar de 30 de abril a 28 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

Em 31/10/51
N. 475, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Exoneração de João Ferreira Badú do cargo de comissário, em Bragança) — Assunto resolvido. Arquite-se na carteira respectiva.

Em 31/11/51
Petição:
3172 — Maria Amélia de Melo (Pagamento de vencimentos) — Providenciado. Arquite-se.

Em 5/11/51
N. 1735, do Serviço do Pessoal (Anexo a carta n. 191, de Maria Luiza Padilha — pedido de aproveitamento) — Assunto resolvido com o "ciente" da interessada. Arquite-se.

N. 1731, do Serviço do Pessoal (Capeando os ofícios ns.

20, do Comando Geral da Polícia Militar 64, do Arquivo da S. G. E., as petições ns. 2876 e 1317, de Juvenal de Sousa Leal, 1.º tenente reformado — reversão às fileiras) — Assunto resolvido com o "ciente" do interessado — Arquite-se.

N. 1257, do Departamento de Finanças (Capeando a juntada n. 73, do Arquivo da S. G. E. e as petições ns. 2024, de Vinicius Hesketh, 2972, 5494, 765 e 442, do mesmo cidadão, anexo vários documentos — restituição de montepio) — Antes de cumprir o respectável despacho supra, esta Chefia remete ao D. F., para os devidos fins, o presente expediente, em virtude do pedido do respectivo titular, constante do seu ofício n. 1.257, de 29/8/51.

que as contribuições da postulante incidiram na caducidade prevista no art. 17 do regulamento em vigor da C. do Montepio.

— Telegrama do Rio de Janeiro — A Contadoria, para dizer, com urgência.

— BelémDental (Solicitando pagamento) — Notifique-se a missiva a formular sua pretensão através de requerimento.

— Processo de Romero Guimarães de Oliveira — Volte o expediente à R. R. a fim de que a Comissão de Inquérito posítive a indicação da penalidade a aplicar, precisando o prazo da suspensão proposta, de vez que a duração da mesma influi na competência para o julgamento, de acordo com o art. 234 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

— Da Sociedade Comercial de Importação, Torrefação e Moagem de Café Ltda. (Imposto de vendas e consignações) — Volte o expediente à R. R. para o seguinte: 1.º Ouvir o funcionário Sr. Morais Castro, ex-diretor da repartição, sobre o alegado pela firma postulante; 2.º Apurar em diligência, através da Superintendência da Fiscalização, por uma comissão de três fiscais, mediante o exame dos livros fiscais e comerciais da petionária, se a mesma limita-se a manter depósitos nos estabelecimentos mencionados como pertencentes a seus sócios quotistas ou se está realizando vendas aos supostos depositários, para que os últimos revendam a mercadoria adquirida.

— De H. Lima & Cia. (Solicitando cobrança mínima de multa) — Indeferido por esta Diretoria Geral.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Diretor Geral

Telegrama do Rio de Janeiro — Restitua-se ao Gabinete de S. Excia. o Sr. General Governador, de vez que houve equívoco na remessa do telegrama anexo ao D. F. — Telegramas de Oriximiná, Obidos, Pralinha, Monte Alegre — A consideração de S. Excia. o Sr. General Governador, submeto os telegramas anexos, enviados por várias exatarias de municípios do Estado Amazônico, recentemente do movimento de exportação de gado bovino, em resposta à consulta desta Diretoria Geral. Não chegaram até esta data as respostas da Mesa de Rendas de Santarém e da Coletoria de Faro.

— Federação das Associações Rurais do Pará (Solicitando sementes de malva) — Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Diretoria Geral no sentido de que se reserve a quantidade de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), da verba "Fomento", consignação "Fomento Econômico em Geral", subconsignação "Despesas Diversas", constante da Lei n. 429, de 1.º de outubro p. p., para atender à solicitação da Federação das Associações Rurais do Pará. A importância mencionada deverá ser aplicada na aquisição de sementes de malva e outras, pelo Departamento Estadual de Agricultura, para distribuição aos agricultores, sujeita essa aplicação a oportuna prestação de contas.

— Processo do Sr. Mário Pacheco — Ao Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, para dizer, tendo em conta a parte final do parecer do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, aprovado pelo Sr. Governador.

— Pedido de auxílio ao Governo, de Maria José Lucas — A D. D., para pagar a quantidade de duzentos e cinquenta cruzeiros pela verba "Assistência Social".

— Do Departamento de Força e Luz de Belém — A Contadoria, para dizer.

— Telegrama da Vigia, Blandina Lima, Igarapé-açu, Emília Machado de Menezes, Irene Soares, Hugo Lisboa, Manuel Machado — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Da Prefeitura Municipal de Acará (Reparos no prédio da Delegacia de Polícia naquele município) — A Contadoria, para dizer.

— Da Estância Brasil Ltda. (Solicitando pagamento) — Ao Serviço do Material para empenho.

— De José Otávio Simões (Comunicação) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor do "Juliano Moreira".

— Carta de Francisco Bordalo (Solicitando nomeação de escrivão) — Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com as informações fornecidas pela Chefia de expediente do D. F., para complementação das aludidas informa-

ções, sugere esta Diretoria Geral seja ouvido o S. P., a respeito da atual situação da escrivanha da Coletoria de Portel.

— Cópia de portaria do funcionário Wellington Leite — Cumprase e registre-se.

— De Blandina S. Paixão (Passagem de ida e volta à cidade de Macapá) — Proceda-se o desconto em 2 prestações.

— De Ercília Lopes Moura (Restituição de Montepio) — Reformo o despacho de fis., para em face das informações da D. D. indeferir o pedido de restituição, de vez

JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR DURANTE O PERÍODO DO DIA 25 A 31 DE OUTUBRO DE 1951.

Autorização para comercial:
1 — Filizilda da Silveira Ramos, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada pelo Dr. Joaquim Lobão da Silveira, a favor de sua esposa D. América Ramos Lobão da Silveira — Registre-se.

Contratos:

2 — Automotor, Peças e Acessórios, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para a exploração do comércio de compra e venda de aparelhos, máquinas e artefatos de metais, cerâmica e vidros, cimento e artefatos de cimento; representações de firmas comerciais; importação e exportação, sem filial, com sede Avenida Independência n. 7, nesta cidade, por prazo indeterminado, entre partes: Juvenal Fernandes Rendeiro, divorciado; Jorge Lage Fernandes Rendeiro, solteiro, português; João Nunes Fernandes Rendeiro, Jayme Nunes Fernandes Rendeiro, brasileiros, solteiros — Arquite-se.

3 — Farmácia "Dr. Maia", Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de farmácia, na cidade de Bragança, município do mesmo nome, neste Estado, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: América Ramos Lobão da Silveira e Filizilda da Silveira Ramos, brasileiras, casadas — Arquite-se.

Alterações:
4 — H. J. Ribeiro & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do aumento do seu capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 400.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

4-A — Serafim Araújo & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do contrato social, consistente na modificação de cláusula do contrato primitivo, permanecendo o mesmo capital, finalidade, sede e prazo não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

sula do contrato primitivo, permanecendo o mesmo capital, finalidade, sede e prazo não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

Firmas coletivas:
5 — Automotor, Peças e Acessórios, Ltda. e Farmácia "Dr. Maia", Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas

comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

6 — José Chaves de Oliveira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial J. C. de Oliveira, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio e a indústria da fabricação de adesivos e impermeabilizantes, especialmente a "Cola Triunfo", sem filial, com sede à Rua Dr. Malcher n. 179, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

7 — Bertino Fernandes Tavares, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial, Bertino T. Tavares, com o capital de Cr\$ 6.000,00, para a exploração do comércio de secos e molhados, nesta cidade, à Rua Conceição n. 616, sem filial, responsável o mesmo — Registre-se.

Averbação:

8 — Assab Curi Tobia Atalá, comerciante, no Município de Altamira, único responsável pela firma A. Curi, pedindo para averbar no registro dessa firma que em primeiro de janeiro de 1940, aumentou o seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 40.000,00 — Averbese-se.

Licenças:

9 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar dois leilões à Avenida Alcindo Cabela e Rua Diogo Moio, no próximo domingo, dia 4 do corrente, às 9 horas — Deferido.

10 — José Neves Vilaga, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, à Rua São Silvestre n. 30 — Deferido.

5 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 4 do corrente, às 8 horas, à Travessa do Chaco n. 991 — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

F. P. Peres & Cia. — José Maria Bordalo — J. M. Turriel & Filhos — M. F. Gomes & Cia. Ltda. — S. A. Latex Industrial — Geraldo Rosa & Vieira, Ltda. e Romero de Sá & Cia.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas — Assab Curi Tobia Atalá e o Dr. Orlando Fonseca (2).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 757

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que sugeriu o Conselho Federal da Contabilidade em sua Resolução n. 49, de 13 de outubro de 1948, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União, de 25 do mesmo mês,

RESOLVE:

A Cláusula n. 5, das instruções reguladoras do Concurso para o cargo isolado de provimento efetivo de Contador, do Quadro Único, aprovadas pela Portaria n. 3, de 3 de setembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

5. CARTEIRA PROFISSIONAL — O Candidato deverá apresentar no ato da inscrição, carteira profissional expedida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, nos termos do Decreto-lei n. 9.295, de 27 de março de 1946, do Governo Federal.

Cumpra e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 416

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta da petição protocolada sob n. 2.605, de 25/4/1951;

Considerando que ao 1.º dia do mês de dezembro de 1945, conforme Decreto n. 842, foi desapropriado o terreno edificado sob n. 279, à Rua O' de Almeida nesta cidade, pela quantidade de Cr\$ 32.000,00, de propriedade de Luicina Calvosa Panzuti;

Considerando que não mais interessa à Prefeitura Municipal de Belém, a desapropriação do terreno edificado, acima referido;

Considerando que foi requerida a preferência da restituição do imóvel em tela, pela sua antes proprietária Luicina Panzuti, viúva, italiana, residente e domiciliada nesta cidade, pelo mesmo valor de Cr\$ 32.000,00, de sua desapropriação;

Considerando finalmente que a lei lhe dá o direito à restituição do imóvel desapropriado;

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n. 842 de 1.º de dezembro de 1945 e o de n. 4.154, de 19 de outubro de 1951, na parte ao que se refere do imóvel de Luicina Calvosa Panzuti, e determinado seja lavrada a escritura pública de desistência da desapropriação e restituição do imóvel a sua primitiva proprietária Luicina Calvosa Panzuti, pela mesma quantidade de trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00), correndo todas as despesas por conta da

mesma, menos o imposto predial correspondente ao período de janeiro de 1944 a dezembro de 1951; escritura esta que será assinada no ato do pagamento da quantia referida, pelo Sr. Prefeito Municipal de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro e pela interessada Luicina Calvosa Panzuti, viuva italiana, proprietária primitiva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

CONTADORIA

BALANCETE GERAL, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1951

Débito

Recebedoria de Rendas do Estado	1.888.715,70
Depósitos dos Consumidores	27.843,50
Juros e Descontos	33.911,00
Material de Consumo (1951)	48.619,10
Material de Consumo (1950)	4.402,40
Despesas Diversas (1951)	29.293,40
Despesas Diversas (1950)	312,30
Material Vendido	10.500,00
Quota de Previdência	78.820,20
Banco do Brasil, c/ Depósito	375.877,60
Banco de Crédito da Borracha, c/ Depósito	144.925,10
Caixa: Saldo para outubro de 1951	214.252,60
Cr\$	2.827.483,10

Crédito

Consumo	1.788.064,30
Multa s/ consumo	37.422,20
Derivações	49.689,80
Diversas indenizações	13.717,10
Material vendido	13.800,00
Multa p/ infração	200,00
Quota de Previdência	78.945,10
Depósitos dos Consumidores	85.406,50
Juros de Descontos	21.779,50
Divisão de Despesa	181.484,70
Material de Consumo	1.706,80
Banco do Brasil, c/ Depósito Livre	12.412,40
Banco do Brasil, c/ Depósito Fixo	349.238,90
Banco de Crédito da Borracha, c/ Depósito Fixo	137.372,10
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	56.233,70
Cr\$	2.827.483,10

Visto — (a) WALDEMAR LINS V. CHAVES, Diretor Geral. —
(a) José Itaberici de Souza e Silva, contador — Reg. 48.082 CRC 101

CONTADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE "CAIXA", RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 1951

Receita

Caixa: Saldo de agosto de 1951	215.861,10
Arrecadação n/mês, do seguinte:	
Consumo	172.142,00
Multa s/ consumo	3.557,40
Derivações	7.710,40
Diversas indenizações	4.369,00
Depósito dos consumidores:	
Arrecadação n/mês	11.369,00
Quota de Previdência:	
Idem, idem	7.576,40
Juros e Descontos:	
Auferidos a n/f, no Banco do Brasil	2.373,40
Divisão de Despesa:	
Despesas Diversas:	
Importância correspondente ao duodécimo de setembro de 1951	1.500,00
Cr\$	426.485,70

Despesas

Recebedoria de Rendas do Estado:	
Recolhido pelas guias 198 a 219	183.909,40
Depósito dos Consumidores:	
Restituídos n/mês	2.278,00
Juros e Descontos:	
Pagos c/ as restituições supra	269,80
Quota de Previdência:	
Importância relativa a arrecadação de agosto, recolhida em favor da CAP. S. P. E. P., ao Banco do Brasil	8.310,50
Material de consumo:	
Diversas contas pagas n/mês	15.092,00
Banco do Brasil, c/ Depósito:	
Valor dos juros auferidos em n/c de Depósito a prazo fixo	2.373,40
Caixa: Saldo para outubro de 1951	214.252,60
Cr\$	426.485,70

Visto — (a) WALDEMAR LINS V. CHAVES, Diretor Geral. —
(a) José Itaberici de Souza e Silva, contador — Reg. 48.082 CRC 101

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Zarina Freitas Barata, brasileira, casada, residente nesta cidade à Av. São Jerônimo n. 1.324, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. São Jerônimo para onde faz frente e Independência: Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco de onde dista 63m,00, limita-se à direita o imóvel n. 1.326 e a esquerda o de n. 1.320; medindo de frente 4m,80 por 59m,10 de fundos ou seja uma área de 283m2,68.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1197—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22/11)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Armando dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Maria Cristina, para onde faz frente, projetando-se os fundos para a Trav. Manoel Evaristo; no perímetro das Travessas 14 de Março de onde dista 103m,00 e Curuçá; medindo de frente 5m,50 por 22m,60 de fundos ou seja uma área de 124m2,30.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1951—(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1192—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22/11)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Leopoldo Herminio da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Marambaia, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª Léguas Patrimonial, Rua S. Paulo para onde faz frente e S. Jorge, na projeção dos fundos no perímetro entre a Passagem Marçilio Dias onde faz ângulo e Rua Marambaia, limita-se à direita a Passagem Marçilio Dias e à esquerda terreno com edificação de quem de direito; medindo de frente 8m,30 por 31m,00 de fundos ou sejam uma área de 257m2,30.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1193—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22/11)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Ribeiro de Sousa Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Sacramento sn., requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boulevard Dr. Freitas para onde faz frente e Travessa Santo Antônio, Estrada da Sacramento e Passagem São Pedro de onde dista 81m,40; limita-se à direita terreno edificado por Aci de tal e à esquerda terreno sem edificação, requerido por José Ribeiro; medindo de frente 9m,00 por 60m,00 ou seja uma área de 540m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1199—7, 17 e 27/11—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sociedade Beneficente de Vendedores Ambulantes de Belém, edificada à Avenida 25 de Setembro n. 351, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida 25 de Setembro para onde faz frente e Duque de Caxias na projeção dos fundos, no perímetro entre a Travessa do Chaco de onde dista 59m,30 e Humaitá; limita-se à direita o imóvel n. 347 e à esquerda o de n. 357; medindo de frente 14m,25 por 51m,40 de fundos ou seja uma área de 732m2,45.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1138-25/10 7 e 15/11—Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimentos do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, improrrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos bo-

Continua na 6.ª pág.

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancê demonstrativo das Despesas efetuadas pela Verba do "Acôrdo", assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará, correspondente ao mês de outubro do corrente exercício e de conformidade com a Portaria n. 371, de 5 de julho de 1947, do Ministério da Agricultura

N.º de ordem	N.º do cheque	HISTÓRICO	N.º dos doc.	Data	Crédito	Cr\$	Saldo Cr\$
		Saldo do mês de setembro					203.846,40
910.481		Pago a Antônio Martins Júnior	150	4.10.951	5.000,00	5.000,00	198.846,40
910.482		Idem, a Corrêa, Costa & Cia.	151	" "	1.600,00	1.600,00	197.246,40
910.483		Idem, a Moacir Pereira & Cia.	152	" "	900,00	900,00	196.346,40
910.484		Idem, a Africana, Tecidos S/A.	153	" "	744,00	744,00	195.602,40
910.485		Idem, a Martim, Representações e Comércio S/A.	154	" "	2.500,00	2.500,00	193.102,40
910.486		Idem, a Florisbela Bastos	155	5.10.951	1.500,00	1.500,00	191.602,40
910.487		Idem, a DIÁRIO OFICIAL	156	" "	625,00	625,00	190.977,40
910.488		Idem, a Walter Corrêa Sousa	157	10.10.951	8.000,00		
" "		Pago a Raimundo Francisco Sales	158	" "	2.000,00	10.000,00	108.977,40
910.489		Idem, a J. Martha Júnior	159	11.10.951	3.150,00	3.150,00	177.827,40
		Depósito efetuado pelo Departamento de Finanças, neste Estado, na Agência do Banco do Brasil S/A., no dia 23 de outubro de 1951, correspondente à quota do 4.º trimestre					50.000,00
910.491		Fôlha de pagamento do pessoal mensalista, referente ao mês de outubro	160	31.10.951	18.730,00		
" "		Idem, do pessoal diarista, referente ao mesmo mês	161	" "	32.715,50		
" "		Idem, de diárias dos funcionários Mário Dias Teixeira e outros	162	" "	1.996,70	53.442,20	174.385,20
910.492		Pago a Higson & Cia. (Pará) Ltda.	163	" "	26.400,00	26.400,00	147.985,20
910.493		Idem, a Alves Vidigal & Cia.	164	" "	4.560,00	4.560,00	143.425,20
910.494		Idem, a Vicente Amato Sobrinho S/A.	165	" "	1.200,70	1.200,70	142.224,50
910.495		Idem, a Walter Corrêa Sousa	166	" "	5.000,00		
" "		" Raimundo Araújo dos Santos	167	" "	2.700,00		
" "		" Matias Ferreira de Lima	168	" "	1.200,00		
" "		" Adão Galvão Trindade	169	" "	1.000,00		
" "		" José Malheiros Franco	170	" "	567,90		
" "		" Arlindo Cruz	171	" "	475,00		
" "		" Como precede	172	" "	453,40		
" "		" a J. F. de Araújo	173	" "	380,00		
" "		" a Arlindo Cruz	174	" "	265,00		
" "		" a José Malheiros-Franco	175	" "	264,00		
" "		" a Arlindo Cruz	176	" "	150,00		
" "		Relação de despesas miudas	177	" "	46,70	12.502,00	129.722,50
910.496		Idem, a Granja Guanabara Limitada	178	" "	4.910,00	4.910,00	124.812,50
		Saldo que passa para o mês de novembro				Cr\$	124.812,50

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, 31 de outubro de 1951.

Visto:

HUGO RANGEL DE BORBOREMA
Inspetor Chefe

MIGUEL ARIAS LOPES
Merceologista "22"

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das rendas arrecadadas com as vendas de produtos agrícolas e animais, produzidos por esta Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, no mês de outubro do corrente exercício.

Rendas relativas ao mês de outubro do corrente exercício, proveniente à venda de produtos agrícolas e animais	Cr\$ 14.633,60		
Importância recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acordo com o art. 24, da Lei n. 199 e correspondente a 2/3 da renda acima discriminada	Cr\$ 9.755,80		
Importância recolhida aos cofres do Departamento de Finanças do Estado do Pará, de acordo com o art. 24, da Lei 199, e correspondente a 1/3 da renda acima mencionada	Cr\$ 4.877,80	Cr\$ 14.633,60	
		Cr\$ 14.633,60	Cr\$ 14.633,60

Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, em 31 de outubro de 1951.

Visto:

HUGO RANGEL DE BORBOREMA
Inspetor Chefe

MIGUEL ARIAS LOPES
Merceologista "22"
(Ext.—Dia 7|11)

(Continuação da 4.ª pág.)

letins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951.—
Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16|10 a 16|11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. José de Sousa Macêdo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começarão a correr da data da publicação deste edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que iniba o funcionário aludido de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951.—
Dr. José de Sousa Macêdo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

(G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24|11)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.
Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Silvío de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatonia (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentação de prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 20 dias seguintes.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951.

— (a) Stélio de Mendonça Maroja diretor geral.

(G — Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10|11)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL N. 16

Exclusões por falecimento

Faço público, que nos termos do artigo 45 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Oscarina Lima Rodrigues, portadora do título n. 69.384, solteira doméstica, com 22 anos de idade, paraense, nascida no dia 4 de julho de 1924, filha de Otávio Rodrigues, residente à Av. Dr. Freitas n. 1.565; Maria Mdaiana do Espírito Santo, portadora do título n. 14.422, doméstica, com 23 anos de idade, paraense, nascida no dia 18 de abril de 1922, filha de Aniceto Santos Corrêa, residente à Vila

Acampamento s/n., Maria Perpétua da Silva, portadora do título n. 6.249, casada, doméstica, com 22 anos de idade, paraense, nascida no dia 7 de março de 1923, filha de Manoel P. da Silva e Jacinta Silva, residente à Passagem Barão de Igarapé-miri n. 20; Maria Vieira dos Santos, portadora do título n. 20.922, casada, doméstica, com 48 anos de idade, paraense, nascida no dia 16 de março de 1897, filha de Antônio dos Santos e Luiza V. dos Santos, residente à Av. Ceará n. 354; Mário Pinheiro Queiroz, portador do título n. 36.295, casado, funileiro, com 26 anos de idade, paraense, nascido no dia 18 de setembro de 1918, filho de Severiano Antônio de Queiroz e Damiana Queiroz, residente à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.052; Maria Rita Beirão, portadora do título n. 57.263, viúva, doméstica, com 57 anos de idade, paraibana, nascida no dia 1 de maio de 1888, filha de Manoel Francisco dos Santos e Rita M. dos Santos, residente à Trav. Timbó n. 1.073; Ivone Pinheiro de Andrade, portadora do título n. 26.607, solteira, dactilógrafa, com 22 anos de idade, amazonense, nascida no dia 14 de junho de 1923, filha de Francisco de Andrade e Antônia de Andrade, residente à Trav. 14 de Abril n. 240; Maria das Dóres Ferreira, portadora do título n. 48.576, solteira, prendas domésticas, com 27 anos de idade, paraense, nascida no dia 21 de abril de 1918, filha de Alcides Augusto Ferreira e Brasi- lina Ferreira, residente à Rua Américo Santa Rosa n. 362; Luiz de Castro Moura, portador do título n. 19.402, viúvo, maquinista, com 58 anos de idade, paraense, nascido no dia 8 de agosto de 1886, filho de Luiz de Castro Moura e Agostinha Amélia de Castro, residente à Trav. 3 de Maio n. 192; Manoel Batista de Oliveira Sobrinho, portador do título n. 20.619, solteiro, aux. do comércio, com 18 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de março de 1927, filho de João Mota e Hermínia Batista de Oliveira, residente à Trav. Tavares Bastos s/n.; Manoel Francisco do Carmo, portador do título n. 14.246, casado, carpinteiro, com 67 anos de idade, cearense, nascido no dia 24 de dezembro de 1877, filho de Joaquim do Carmo e Francisca R. Carmo, residente à Rua S. Miguel n. 1.476; Manoel da Costa Gandra, portador

do título n. 3.296, solteiro, ambulante, com 18 anos de idade, paraense, nascido no dia 24 de abril de 1927, filho de Bernardino da Costa Gandra, residente à José Bonifácio n. 513; Manoel Bernardo Araújo, portador do título n. 21.196, casado, carpina, com 60 anos de idade, cearense, nascido no dia 3 de novembro de 1885, filho de Antônio B. Araújo e Antônia B. Araújo, residente à Trav. Teófilo Condurú n. 294; Manoel Guilherme de Leão, portador do título n. 5.182, casado, pedreiro, com 71 anos de idade, paraense, nascido no dia 7 de junho de 1874, filho de Manoel G. de Leão e Raimunda de Leão, residente à Av. Alcindo Cabela n. 1402 e Lídio José da Silva, portador do título n. 69.054, casado, militar, com 55 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de junho de 1890, filho de Antônio Gomes da Silva e Afra Maria da Silva, residente à Trav. Nina Ribeiro n. 128.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém do Pará, 31 de outubro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—7|11)

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Manoel Ramos, Antenor de Oliveira Cardoso, José Maia da Silva, José Maria Serafício Assis de Carvalho, Aladim Moreira Farias, Joana Mendes dos Santos, Carmen Ramos de Sousa, Virginia Tavares Anet, Maria Luzia Pinheiro Rodrigues, José Ricardo de Assis, Hilda Carrigo Corrêa, Cecílio José dos Santos, tendo extraviado os seus títulos eleitorais, requereram segunda-via a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de outubro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—7|11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 3.449

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Abdoral Ferreira Lústosa; requerido, o Governador do Estado — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Pedido de Licença

Capital — Requerente, o Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da comarca de Soure — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Requerente, Sebastião Alexandre de Jesus Lima, funcionário da Corregedoria Geral da Justiça — Idem, idem.

Capital — Requerente, Auristela Torres do Carmo, funcionário da Secretaria deste Tribunal — Idem, idem.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Marcelo Ferreira de Aquino, a seu favor — Idem.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Presidente propõe aos seus pares a realização, até o início das férias forenses regulamentares de mais uma sessão ordinária do Tribunal Pleno durante a semana em virtude de se encontrarem adiados vários processos a serem julgados pelo Tribunal.

Tal indicação foi unanimemente aceita pelos Srs. Desembargadores sendo designado os dias de sábado para as referidas conferências.

—Ofício do Dr. Secretário Geral do Estado cientificando o Tribunal haver o poder executivo providenciado junto ao Delegado de Polícia de Tucuruí, no sentido de serem acatadas as decisões da Justiça. Ficou o Tribunal ciente.

JULGAMENTOS

"Habeas-Corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Demócrito Noronha a favor de Manoel Ramos Torres e outro — Resolveu o Tribunal aguardar as informações solicitadas ao Juiz de Direito da 6.ª vara, unanimemente.

—Idem — Impetrante, o solicitador Osvaldo Brabo de Carvalho, a favor de Pedro Bastos — Julgaram prejudicado em face da informação prestada pelo chefe de Polícia, unanimemente.

— Idem, preventivo — Capital

—Impetrante, o Bacharel Raimundo Puget, a favor de Aricine Joaquim de Andrade — Resolveram solicitar informações ao Juiz de Direito de Alenquer a respeito do alegado pelo impetrante, unanimemente.

—Idem — Capital — Impetrante, Isaac Rodrigues a seu favor — Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, unanimemente.

—Idem — Impetrante, Pedro Gonçalves do Nascimento, a seu favor — Idêntica decisão.

—Idem — Preventivo — Abaetetuba — Impetrante, Philo Nery, a favor de Miguel Matos e outros — Resolveram aguardar as informações solicitadas à autoridade coatora, unanimemente.

—Ação rescisória — Capital — Autores, Apolinário Antônio dos Santos e sua mulher ré, Maria Monteiro da Costa; relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Julgaram improcedente a ação, unanimemente.

—Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Almerindo Crispim Dias; requerido, o Governador do Estado; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado por ter pedido vista dos autos o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

—Apelação cível (Mat. Constitucional) — Capital — Apelantes, The Rio de Janeiro Flour & Granaries (Moinho Inglês); apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado; relator, Sr. Des. Inácio Guilhon — Adiado para a próxima conferência, em virtude do impedimento do Sr. Des. Silvío Pélico, sendo, pois, de acordo com a lei 382, de maio último, necessário a convocação de mais um Juiz da 1.ª entrância, para compôr o Tribunal Pleno.

—Embargos cíveis — Capital — Embargente, o Dr. Renato Bezerra de Miranda; embargada, Margarida Pontes de Miranda; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurlley — Despresaram os embargos para manter o acórdão que julgou procedente a ação rescisória embargada, contra o voto do Sr. Des. Maurício Pinto e Silvío Pélico.

—Idem — Embargentes, Francisco Cardoso de Vasconcelos e sua mulher; embargados, Adriano Francisco Martins e sua mulher; relator, Sr. Des. Maurício Pinto — Adiada para a próxima conferência.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

34.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 12 de setembro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos 12 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurlley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Pélico; Dr. Inácio Moita, juiz de direito da 1.ª vara, convocado, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Ação Rescisória

Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma comercial Enéas Barbosa — Ao Desembargador Jorge Hurlley.

Capital — Autores, A. Monteiro da Silva & Cia., Ltda.; ré, Venina Barbosa Carrilho — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

PASSAGENS

Embargos Cíveis

Capital — Embargente, o Governador do Estado; embargado, Eurialo Juacaba Teixeira Machado — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurlley.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, João Cavalcante da Silva; requerido, o Governador do Estado — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Embargos cíveis

Capital — Embargente, o Governador do Estado; embargada, Ambrosina Maia Sampaio — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Augusto R. de Borborema para motivar o seu voto vencido.

Recurso de Revista

Capital — Recorrente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; recorrido, Raimundo Alves Leão — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Maurício Pinto.

Embargos Cíveis

Capital — Embargentes, J. Fre de Sousa Jacob e outros; embargada, Raimundo Miranda de Aguiar — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon para justificar o seu voto vencido.

34.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 10 de setembro de 1951, sob a presidência do Sr. desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurlley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação Crime

Capital — Apelante, Lafaiete Chaves da Mota Segura; apelado, Luiz Carvalho Corrêa — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGEM

Recurso crime

Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorrido, Hugo Alves Borborema — O Desembargador Augusto R. de Borborema pediu julgamento.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus"

Chaves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Jorge da Costa Alves; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurlley — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Apelação Crime

Bragança — Apelante, Secundino Melo da Rosa; apelada, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurlley — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente, porém concedendo o "sursis" ao réu apelante, votando com restrição na última parte o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Capital — Apelante, Antônio Ferreira Mendes; apelada, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram e deram provimento. Negaram, para confirmar a pena principal que condenou o apelante a 1 ano e 4 meses de detenção, e deram, para reformar a pena acessória de 3 para 2 anos de incapacidade para exercer a profissão de motorista, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

34.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 10 de outubro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravos

Capital — Agravante, José Izídio Pereira; agravados, José Izídio Pereira Filho e outro — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível

Marabá — Apelante, Constância Marinho de Queiroz; apelado, Natividade Coelho de Araújo — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

Marabá — Apelante, Antônio de Oliveira Capucho; apelado, Almir Moraes — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Recurso cível "ex-officio"

Cametá — Recorrente, o 1.º suplente, no exercício de Juiz de Direito da comarca; recorrida, Antônia Pinto da Silva — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Apelação cível

Santarém — Apelante, Pedro Isidoro dos Santos, pela Assistência Judiciária; apelado, Mariano Silvestre de Sousa — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

Capital — Apelante, Antônio Nelson de Assis Bentes; apelada, Elia Rodrigues Pereira Bentes — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

JULGAMENTOS

Recurso cível "ex-officio"

Cametá — Recorrente, o 1.º suplente, no exercício de Juiz de Direito da Comarca; recorrida, Antônio Pinto da Silva; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Converteram o julgamento em diligência, determinando a baixa dos autos ao Dr. Juiz a quo, para que processasse a apelação, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apelante, o Dr. Luiz de Castro Leão; apelado, o Dr. Celso Leão; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Desprezada a preliminar de nulidade arguida pelo apelante; de méritos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 21.024

Apelação Cível de Marabá

Apelante — Pedro Marinho de Oliveira.

Apelado — Nilo Abade.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são: apelante, Pedro Marinho de Oliveira e, apelado, Nilo Abade.

I — Nilo Abade requereu ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, mandado de manutenção de posse da castanha que mandou extrair no castanhal de propriedade do Estado do Pará, naquele município, em virtude de ter obtido para essa exploração, durante a safra de 1951, licença a título precário, nos termos do Decreto n. 3.413, de 30/11/39, de acordo com o despacho de 22 de novembro de

1950 do então Governador do Estado que autorizou o Sr. Nilo Abade a explorar o lote de terras devolutas, destinado a indústria extrativa de castanha dentro dos seguintes limites e indicações: Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar "Gamelieira" e fundos com as terras devolutas, medindo uma léguas de frente por uma dita de fundos. Cr\$ 6.30. Coletoria Estadual do Município de Marabá, 4 de dezembro de 1950 (a) Antônio Vilhena de Sousa, Coletor". Era o que se continha em o documento acima transcrito do próprio original ao qual me reporto e dou fé. Apresentado hoje para registro por Nilo Abade em 15 de março de 1951. (a) Silvino Santis.

II — Autorizado por essa licença, antes que as águas dos igarapés que cortam os castançais dessa região baixassem, com destino ao Rio Sororó, Nilo Abade financiou pessoal para colher a castanha dentro do lote concedido, deu início aos trabalhos no mês de janeiro de 1951, conseguindo extrair para mais de cento e sessenta hectolitros até março do ano corrente.

III — Acontece que feita a colheita das castanhas por conta de Nilo Abade, foi este surpreendido pelo cancelamento de sua licença, por ordem superior em benefício do Sr. Pedro Marinho de Oliveira, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marabá;

Atendendo que essa reforma licenciatória prejudicou grandemente o direito de Nilo Abade que se viu obrigado a requerer manutenção de posse nos cento e sessenta hectolitros que havia colhido;

Atendendo a que o Dr. Juiz a quo concedeu o mandado de manutenção de castanha colhida pelo primeiro licenciatário com o fundamento no art. 510 do Código Civil Brasileiro, pois a castanha que o primeiro licenciatário colheu foi as bona fide;

Acordam os juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, confirmar a decisão do Dr. Juiz de Direito de Marabá, está percom as insofismáveis provas dos autos.

Custas, pelo apelante.

Belém, 22 de outubro de 1951. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Jorge Hurley, relator — Augusto R. de Borborema e Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.019

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — O Governo do Estado.

Embargado — Eurialo Juacaba Teixeira Machado.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos da Comarca da Capital, em que são: embargante, o Governo do Estado; e embargado, Eurialo Juacaba Teixeira Machado.

Acordam, em Tribunal de Justiça, receber os embargos de direito, reformando o Acórdão embargado, denegar o pedido de mandado de segurança impetrado pelo embargado.

E assim decidem pelas razões abaixo expostas.

O embargado invocou, na inicial, como fundamento legal de seu direito, o art. 120 da Constituição do Estado. Esse artigo está assim concebido:

"Os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados".

Analisando este dispositivo constitucional, vemos que, para sua aplicação, é necessário que o funcionário seja interino e conte, pelo menos, cinco anos de exercício. Só o caráter de interino é que, por esse artigo, foi

garantido, dada a sua instabilidade.

A Constituição quiz garantir os funcionários interinos, que exerciam seus cargos há muito tempo, quer no Estado, quer nos Municípios, e que não tinham direito à estabilidade, embora seu longo tempo de exercício em função pública.

Estudando o histórico desse artigo, José Duarte nos dá notícia de que "Segadas Viana, no que se refere à efetivação dos interinos, conseguiu a aprovação do destaque, que, assim, visava à regularização de todos os funcionários interinos — da União, dos Estados e dos Municípios".

E, em observação, diz: "O caráter intertemporal de norma mostra a relativa importância de seu estudo. É dispositivo de auto-aplicabilidade. Uma só condição existe: ser funcionário interino com cinco anos de exercício". (A CONST. BRAS. DE 1946, vol. 3.º, pág. 494).

O art. 23 das Disposições Transitórias visou exclusivamente garantir o funcionário interino e o extranumerário. De igual modo o art. 120 da Const. do Estado, invocado pelo impetrante, ora embargado. Mas, esse art. não tem aplicação no caso em apreço.

O requerente não era funcionário interino, e nem foi efetivado em virtude do art. 120 cit.

O próprio título de sua nomeação alude a dispositivo do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, e não ao art. 120 da Const.

Se ele não era funcionário interino, e se sua efetivação no cargo de chefe de ensino se fundou no art. 15, III, do Estatuto cit., não pode ele invocar a garantia estabelecida no art. 120 da Const. do Estado, cujo direito de estabilidade visa apenas os funcionários interinos. Se ele não foi automaticamente efetivado, como preceitua o cit. art. 120, não pode dele socorrer-se para a impetração da medida de segurança.

Ele foi nomeado para exercer efetivamente o cargo de chefe de ensino, padrão T, lotado na Escola Profissional do Estado, em 25 de janeiro deste ano, de acordo com o art. 15, III, do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatutos dos Funcionários Públicos), tomando posse em 30 do mesmo mês. Em 2 de março, ainda deste ano, o Governador do Estado tornou sem efeito o decreto que o nomeou para chefe de ensino.

Contra esse ato é que o embargante requereu o mandado de segurança. Mas, não podia alegar que o disposto no art. 120 o resguardaria, porquanto ele não era funcionário interino.

Como se vê dos autos, ele foi nomeado efetivamente para um cargo que não exercia, e de acordo com o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado.

Assim, em face do art. 120 cit. e do art. 23 das Disposições Transitórias da Const. Fed., o seu direito não era líquido e certo, por lhe faltar a condição necessária para a sua efetivação — ser funcionário interino.

E quanto à sua nomeação efetiva, como foi feita, não tinha ele a estabilidade necessária para pleitear o mandado de segurança.

A Const. Fed. considera estáveis depois de dois anos de exercício os funcionários efetivos, nomeados por concurso; e os efetivos que forem nomeados sem concurso, depois de cinco anos de exercício (art. 188, I, II). Em nenhuma dessas situações se encontra o embargado. Ele não foi nomeado por concurso, caso em que só alcançaria a estabilidade após dois anos de exercício. Ele não tem cinco anos de exercício de chefe de ensino.

Porque, mesmo, ele nunca exerceu cargo de provimento efetivo. Ele nunca foi funcionário efetivo, senão um mês e dois dias no cargo para o qual pleiteia a sua volta.

Exerceu cargos de comissão,

como: delegado auxiliar de polícia (um ano e quatro meses), diretor do Instituto Lauro Sodré (dois anos, um mês e doze dias), secretário da Junta de Alistamento Militar (cinco anos). E no Tesouro do Estado exerceu cargo como contratado.

Os cargos de comissão são de livre nomeação e demissão e, portanto, o tempo de seu exercício nunca dará ao seu titular a estabilidade funcional.

Isso é o que diz o parágrafo único do art. 188 da Const. Fed., quando dispõe que não se aplicam os preceitos relativos à estabilidade aos cargos de confiança, e aos que a lei declara de livre nomeação e demissão.

O próprio Estatuto dos Funcionários cit. estabelece que o nomeado em comissão não adquirirá estabilidade (art. 184, parágrafo único).

Assim, não podendo ser efetivado automaticamente, nos precisos termos do art. 120 da Const. do Estado, como não foi, e não tendo a estabilidade de funcionário efetivo, pois jamais foi funcionário efetivo por mais de cinco anos, porque só serviu um mês e dois dias no cargo efetivo de chefe de ensino, não tem ele direito líquido e certo para obter a medida de segurança impetrada.

E, portanto, desde que o funcionário não adquiriu a qualidade de estável, podia o Governador tornar sem efeito o ato de sua nomeação. Assim agindo, não praticou uma ilegalidade.

Custas, pelo embargado.

Belém, 20 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido — Mauricio Pinto, vencido. Desprezei os embargos — Silvino Pelicó, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, desprezava os embargos, para confirmar o embargado acórdão. Foi voto vencedor o Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.020

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — João Cavalcante da Silva.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema, designado para lavrar o Acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança vindos da Comarca desta Capital, em que é requerente — João Cavalcante da Silva, e, requerido, o Governo do Estado, etc..

I — Alega o impetrante que em a data de sua exoneração do cargo de investigador, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, isto é, a 20 de março último, contava mais de cinco anos de serviços prestados ao Estado, pelo que estava automaticamente efetivado ex-vi do art. 120 da Constituição Estadual, não podendo, por isso, ser afastado do mesmo cargo sem mais formalidades.

II — Da própria inicial, porém, se verifica que o Suplicante pretende provar o direito que diz ter à aludida efetividade — direito que qualifica de líquido e certo — com os seguintes fatos:

a) como contratado da Delegacia de Investigações e Capturas, conta nove meses e três dias;

b) como Agregado à Inspetoria da Guarda Civil, dois anos, dois meses e três dias;

c) como investigador, classe F, do Quadro Único, dois anos, dois meses e dois dias.

III — Mas o art. 120 da Constituição Estadual, invocado pelo impetrante, somente ampara os funcionários Interinos que con-

tem, pelo menos, cinco anos de serviço.

Ora, desses mesmos elementos fornecidos pelo próprio impetrante se evidencia que este não fez absolutamente a prova de estar enquadrado no citado artigo constitucional, pois não ocupava, o cargo, cuja reintegração gasteira há mais de cinco anos quando foi exonerado.

De fato, o que é patente da certidão de fls. 10 e v. é que o requerente foi nomeado para exercer interinamente o cargo de Investigador, classe F, do Quadro Único, (aliás cargo de carreira), no dia 9 de março de 1946; que no dia 24 de fevereiro de 1948, foi exonerado desse cargo nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941; e que a 12 de janeiro do corrente ano foi nomeado, ainda interinamente, para o mesmo cargo, tendo sido exonerado deste no dia 29 de março último.

Assim sendo, o impetrante não conta no mencionado cargo o tempo de serviço que diz ter, e muito menos o tempo exigido pelo citado artigo da Constituição Estadual.

IV — É verdade que ele exhibe certidões de que em Junho de 1945 foi CONTRATADO para exercer o cargo de investigador da Delegacia Especial de Segurança Política Social, contrato renovado em JANEIRO DE 1946 (fls. 6); e que a 4 de junho e 1.º de julho tudo de 1948, ficou AGREGADO PARA EFEITO DE VENCIMENTOS (sic) à Inspetoria da Guarda Civil (cert. de fls. 8).

Cumpra esclarecer que em todos esses fatos da vida funcional do requerente houve várias interrupções, a verdade é que não se lhe pode aplicar o art. 2.º da Lei n. 525-A, de 7 de setembro de 1946, porque essa lei é expressa quando dispõe que somente ampara os extranumerários que a 18 de setembro de 1946, contassem mais de cinco anos de serviço; e isto sem discutir a posição jurídica do agregado SOMENTE PARA EFEITO DE VENCIMENTOS, como ficou o requerente na Inspetoria da Guarda Civil, por ordem superior, conforme se vê na mencionada certidão de fls. 8.

V — Também a pretensão do requerente não encontra apoio no art. 188 da Constituição Federal, que igualmente invoca, embora com certa incongruência, porque esse dispositivo se refere a funcionários efetivos nomeados sem concurso e que contem mais de cinco anos de serviço no cargo, o que está muito longe de ter qualquer analogia com o do requerente.

VI — A exoneração do requerente foi baseada no art. 93, § 1.º, letra b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) — o mesmo em que se baseou a exoneração do impetrante em 1948 e com a qual se conformou, pelo que não pode encontrar proteção no art. 141, § 24, da Constituição Federal, pois seu direito não é líquido e certo, nem a sua exoneração foi ato ilegal.

VII — Por todos esses motivos, pois.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, indeferir o presente mandado de segurança e condenar o impetrante nas custas.

Belém, 3 de outubro de 1951.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator ad-hoc — Curcio Silva — Jorge Hurley — Raul Braga, relator vencedor. Voto pelo reconhecimento do direito líquido e certo do impetrante, cuja primeira nomeação como contratado na Delegacia de Investigação e Capturas de Segurança Pública ocorreu em 6 de julho de 1945 e demissão como investigador em ato de 29 de março de 1951.

A contagem entre as duas datas acima ditas, perfaz um pra-

zo maior de cinco anos. Cai-se fatalmente no disposto pelo art. 188, item II da Constituição Federal.

Nem se diga, à priori, que esse quinquênio somente foi contemplado até a data da decretação de nossa Carta Magna, que equivale a afirmar, — somente o direito de estabilidade consagrada naquela disposição, seria reconhecida para antes da Constituição quanto ao citado quinquênio que esta estabeleceu, devendo ser relegado após a Constituição.

Por outras palavras: que a estabilidade ocorreria contados os cinco anos predecessores de nossa lei maior e que depois da decretação desta, tal quinquênio não pode ser mais contado.

Seria uma lei que estabelecesse regras ao passado e não uma lei sob normas vivas e ad futuram.

De sorte que o mandado hoje atinja em 1956 o quinquênio de serviço público, não logra estabilidade porque esta estabelecida à Constituição Federal só a reconheceu se na data de sua decretação já a estabilidade houvesse atingido a integralidade quinquenal do serviço. Dai, meu voto.

(aa) Mauricio Pinto, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Raul Braga — Silvio Péllico, vencido. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.022

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — A Fazenda Estadual.

Embargada — A firma M. F. Gomes & Cia. Ltda.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Não são de conhecer, por legalmente inadmissíveis, embargos ao acórdão proferido em julgamento de agravo. Do acórdão que julga agravo interposto de decisão proferida em processo executivo fiscal cabe recurso extraordinário, se a superior instância se pronunciou contra a Fazenda Pública, em decisão não unânime.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de embargos da Comarca da Capital, entre partes: Embargante — a Fazenda Pública do Estado, e Embargada — A Sociedade Comercial M. F. Gomes & Cia. Ltda., verifica-se:

a) Que a Fazenda Pública do Estado moveu contra a sociedade comercial desta praça — M. F. Gomes & Cia, Ltda., uma ação executiva fiscal, para a cobrança da quantia de Cr\$ 241.751,00, que alegou provir de imposto sonegado de vendas e consignações e respectiva multa, relativamente à venda pela mesma efetuada, no valor de Cr\$ 3.597.479,97, consoante a certidão da dívida exibida com a inicial;

b) Que, processada a ação executiva em apreço, apresentou a R. executada embargos à penhora, alegando, preliminarmente, a nulidade ab-initio da causa, por não preencher a certidão da alegada dívida os requisitos legais, e de mérito, a improcedência da referida ação, por não ser devedora da A. exequente, de vez que, a operação que deixou de escriturar, para efeito de pagamento do atuidado imposto, não fora de sua responsabilidade, senão da Sociedade WILSON, SONS & CO. LTDA., sediada na Capital Federal, a qual, havendo adquirido o produto da R. exe-

cutada, com o pagamento do devido imposto, o fez destinar a STEIN HALL & CO. INC., de New York, e, assim, pela operação de venda e compra entre WILSON, SONS & CO. LTDA., do Rio de Janeiro, e STEIN HALL & CO. INC., de New York, não poderia caber-lhe a responsabilidade do pagamento do imposto, senão apenas o da exportação, efetivamente pago, além de que a venda ocorrera entre as praças do Rio e New York e não neste Estado;

c) Que o dr. Juiz dos Feitos da Fazenda, aceitando a preliminar de nulidade da ação executiva, julgou-a nula, recorrendo ex-officio para a superior instância, a que também recorreu a R. executada, por agravo de petição, mas, não havendo sido regularmente processado o agravo, a Colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça fez baixar o feito, em diligência, para que fosse o agravo devidamente processado e, presente o processo ao juízo originário, o dr. Juiz corrigiu a omissão, proferindo despacho saneador e, reformando o despacho anterior, determinou o prosseguimento da causa, julgando-a a final, pelo reconhecimento da subsistência da penhora e procedência da mencionada ação;

d) Que, dessa decisão agravou a R. executada, subindo novamente os autos à superior instância, onde a Egrégia Primeira Câmara Cível, dando provimento ao agravo, reformou a decisão agravada, declarando insubsistente a penhora e a ação executiva, condenando nas custas a A. exequente, que, inconformada, opôs embargos infringentes do julgado, os quais, admitidos, foram processados, subindo a julgamento;

e) Que a R. executada, agora embargada, após a preliminar do não conhecimento dos embargos, por serem incabíveis de decisão que julga agravo, qual a proferida pela Colenda Primeira Câmara Cível, pleiteando, em relação ao mérito da causa, a confirmação do acórdão embargado. Tal o relatório.

Julgamento: O Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional, no seu art. 45 estatui:

“Nos processos para cobrança da dívida ativa são admissíveis somente os seguintes recursos:

I — agravo de petição da decisão que:

a) indeferir a petição inicial;

b) puzer termo ao processo, nos casos do art. 19;

c) julgar os embargos do réu opostos à ação, à arrematação ou à adjudicação;

d) julgar os embargos opostos à remissão;

e) julgar os embargos de terceiro senhor e possuidor;

f) julgar o concurso de credores;

g) decidir, depois de findo o processo, sobre a contagem de custas, percentagens ou emolumentos;

II — carta testemunhável;

III — recurso extraordinário. E no art. 73:

“Não se admitirá recurso, na instância superior contra a julgamento confirmatório da decisão recorrida e proferido em agravo ou na carta testemunhável destinada a torná-la efetiva.”

“Parágrafo único. — Se a parte vencedora for a Fazenda, a decisão só será irrecorrível quando unânime”.

O acórdão embargado não é unânime, mas estatuinte o precitado Decreto-lei, em pleno vigor, por isso que o não derrogou o Código do Processo Civil, consoante dispõe o seu art. 1.º, estatuinte o mencionado Decreto-lei que não são admissíveis embargos de nulidade ou infringentes aos acórdãos proferidos em grau de agravo, senão apenas o recurso extraordinário, dos acórdãos que não confirmarem a decisão recorrida ou quando pro-

feridos contra a Fazenda Pública, é claro, é indiscutível que o único recurso no caso em debate, visando a reforma do venerando Acórdão n. 20.904, de 5 de junho de 1950, seria o recurso extraordinário, nunca os embargos opostos.

Mesmo aplicando o Código do Processo Civil, o seu art. 833, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n. 8.570, de 8 de janeiro de 1946, vedaria a admissão dos embargos.

Assim exposta a matéria prejudicial e com apoio na jurisprudência já a respeito firmada.

Acordam, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, não conhecer dos embargos.

Custas pela parte embargante.

Belém, 17 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator — Curcio Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon — Silvio Péllico. Fui presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.023

Agravo da Capital

Agravante — José Ezídio Pereira.

Agravados — José Ezídio Pereira Filho e outros.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo cível da Capital, em que são: agravante, José Ezídio Pereira, nos autos de inventário de sua mulher Josefa Lidia Pereira; e, agravados, seus filhos.

Acordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que resolveu juridicamente o pleito agravado, mandando que o agravante recorre aos meios ordinários para a cobrança da suposta promissória de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que o própria agravante pediu pagamento integral dessa grande dívida com o objetivo talvez de espoliar os seus próprios filhos.

Custas, pelo agravante.

Belém, 22 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Jorge Hurley, relator — Augusto R. de Borborema e Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.025

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Wilson Miranda Doné e Maria dos Dolores Valle Doné.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio desta Capital em que é apelante, o Juiz de Direito de família e apelado, o casal Wilson Miranda Doné e Maria das Dolores Valle Doné.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível, em unanimidade, conhecendo da apelação ex-officio interposta pelo Dr. Juiz de Direito da família no desquite amigável do casal Wilson Miranda Doné e Maria das Dolores Valle Doné, negar-lhe provimento, de vez que satisfeita foram todas as exigências legais, reguladoras da espécie, não homologadas, todavia, a cláusula quarta referentemente à guarda das menores filhas a se realizar automaticamente no caso de vida irregular proibida pela lei civil, porque o

automatismo elastece o julgamento unipessoal, dando lugar à negação do direito, mormente o de defesa da parte atingida, sobre prejuízo imediato dos menores filhos, cuja situação de pais separados os coloca sob as vistas protetoras do juiz.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de outubro de 1951.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Raul da Costa Braga, relator — Curcino Silva e Jorge Hurley.

ACÓRDÃO N. 21.026 Agravado da Capital

Agravante — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Agravado — Vitor Reis da Conceição.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e, agravado, Vitor Reis da Conceição.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em unanimidade, não conhecer do recurso de agravo de instrumento, interposto pelo I. A. P. T. C. do despacho de fls. prolatado pelo dr. Juiz de Direito de acidentes do trabalho de vez que o Tribunal de Justiça é incompetente para julgar a espécie, de atribuição exclusiva do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 101 item II-A da Constituição Federal, não sendo mais de discutir o interesse que vincula as autarquias à União Federal.

Custas ex-lego.

Belém, 22 de outubro de 1951.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.027

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Orlando Bendelack e Marina Andrade Bendelack.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca da Capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, e, apelado, Orlando Bendelack e Marina Andrade Bendelack.

Acordam os Juizes que compõem a Segunda Câmara Cível para confirmar, como confirmam, negar provimento à apelação, a decisão apelada, com as seguintes observações: As cláusulas segunda e terceira devem ser entendidas em termos da inicial, é claro. Entende-se, pela segunda, que o menor APÁKEN, filho do casal, fica residindo com os avós paternos, mas isso não isenta o pai do mesmo de sua manutenção e educação, que é um dever de que não pode se eximir.

O mesmo se diz quanto à terceira, porque, morto o marido, pai do menor, aquele dever caberá à apelante, como pai deste.

A cláusula quarta é como se não existisse, pois, a apelante, a todo o momento pode pedir alimentos ao apelante.

Belém, 23 de outubro de 1951.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Antonio Melo — Sílvio Péllico. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.028

Apelação Crime de Monte Alegre
Aepelante — Manoel Emílio de Sousa.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Nega-se provimento à apelação do réu condenado por crime de sedução, para confirmação da sentença apelada e da suspensão condicional da pena imposta, provada a acusação, a jurídica individualização da sanção penal e a razão da suspensão, condenando-se o apelante nas custas.

Vistos, relatados e discutidos a acusação, a defesa os fundamentos da sentença exarada e os aduzidos pelas partes apelantes e apelada, nos presentes autos de apelação criminal da Comarca de Monte Alegre, sendo apelante, Manoel Emílio de Sousa e apelada, a Justiça Pública.

Acordam, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, considerado inserto neste auto o relatório constante da sentença apelada com a conclusão de fls. 60, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, o julgamento apelado, que condenou o apelante à pena de dois anos de reclusão, mínimo do art. 217 do Código Penal, com as cominações legais complementares, confirmada a decisão proferida a fls. 53, tudo de acordo com a legal individualização da pena nos termos do disposto nos arts. 49, 43 e 48 inciso I do citado Código e do disposto no art. 57, parte geral, combinado com o § 2º do art. 30 do mencionado diploma legal.

Custas pelo apelante.
Belém, 26 de outubro de 1951.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonio Melo, relator — Sílvio Péllico — Inácio Guilhon — Maurício Pinto. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.021

Embargos de Declaração da Capital

Embargante — Raimunda Miranda de Aguiar.

Embargados — Jofre de Sousa Jacob e outros.

Relator designado — Desembargador Antonino Melo.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos dos embargos de declaração constantes destes autos, apresentados pela embargante — Raimunda Miranda de Aguiar, contra os embargados — Jofre de Sousa Jacob e outros.

Acordam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, por unanimidade no julgamento, prover os embargos declaratórios constantes da petição de fls. 223, para suprir a omissão tocante à condenação dos vencidos, ora embargados, ao pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora, ora embargante, cujo patrocínio ocorreu sob o benefício da justiça gratuita, honorários esses que ficam arbitrados em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação pecuniária, para efeito de execução.

Belém, 20 de outubro de 1951.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonio Melo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Herberema — Raul Braga — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Sílvio Péllico. Fui presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Dr. Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 2.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 21.029

Apelação cível — Capital — Apelante, Heráclio Flock Danin; apelada, Ruth Kellenberger Shea; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Heráclio Flock Danin; e apelada, Ruth Kellenberger Shea.

Acórdam os Juizes de Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente dar provimento a ação e mandar que os presentes autos baixem a primeira instância a fim de ser feito o julgamento do mérito.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de outubro de 1951.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sílvio Péllico, relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como arpelante, a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará; e, apelados, Manoel Varela de Oliveira e Rocilda Duarte de Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Ferreira da Cunha e a senhorinha Maria Izabel de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, farmacêutico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 817, filho legítimo de João Ferreira da Cunha e de Dona Bemvinda Ferreira da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Imperatriz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 646, filha legítima de Joaquim Fernandes de Araújo e de Dona Joaquina Ismael Nunes de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1168-31,10 e 7,11—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Araújo e a senhorinha Creuza Teixeira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Itaquatiara, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arsenal, Vila Esperança n. 11, filho de Dona Ana Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal, Vila Cabralzinho n. 13, filha legítima de Izidoro Pereira da Costa e de Dona Felismina Teixeira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1195-7 e 14,11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Ferreira de Sá e a senhorinha Carmen Tavares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, rádio-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 20, filho de Manoel Martinho de Sá e de Dona Judite Ferreira de Sá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veira Cabral n. 30, filha legítima de Antônio Tavares de Sousa e de Dona Eliza Tavares de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1196-7 e 14,11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor Mescouto de Miranda e a senhorinha Raimunda Borges Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 372, filho legítimo de Heliodoro Antônio de Miranda e de Dona Tomazia Mescouto de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vlzeu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá n. 755, filha legítima de Flávio Gonçalo Pereira e de Dona Antônia de Sousa Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1194-7 e 14,11—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 1.266

JURISPRUDENCIA

RESOLUÇÃO N. 4.324

Cessando, por qualquer motivo, a magistratura comum, cessa a magistratura eleitoral dela resultante.

O Sr. Desembargador Oldemar de Sá Pacheco, vice-presidente do Tribunal Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, consulta, nestes autos n. 2.754, em face do art. 114 da Constituição, se o Juiz aposentado aos setenta anos de idade (Const., art. 95, § 1.º), está impedido de continuar a exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional, desde que não tenha ainda completado os dois anos em que servirá obrigatoriamente.

Os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral.

Respondem, unanimemente, que o Juiz aposentado por qualquer motivo, ou posto em disponibilidade, está impedido de continuar a exercer o cargo de Juiz de Tribunal Regional, ou de Juiz Eleitoral, porque, cessando a magistratura comum, cessa a magistratura especial, resultante daquela (Const., arts. 112, I, a) e b), e 117).

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 15 de junho de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Hahnemann Guimarães, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral. ("Boletim Eleitoral" n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral).

TRIBUNAL REGIONAL DE MINAS GERAIS

JURISPRUDENCIA
RECURSO N. 789/50 DO CARMO DO RIO CLARO

Recorrente: PSD
Relator: Dr. Homero Costa.

Recurso contra diplomação.

Não houve, e nem poderia haver se a decisão de que pretendia recorrer era a da diplomação, que, segundo o próprio recorrente, ainda se ia realizar. O recurso, então, seria prematuro.

II — Não é do ato de diplomação, simples providência burocrática, que consiste na entrega de diploma, que se recorre, mas da decisão que proclama os eleitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 789/50 da zona eleitoral de Carmo do Rio Claro, recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o candidato a Vice-Prefeito, Geraldo de Andrade Villela:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em não tomar conhecimento do recurso.

Não houve uma interposição de recurso sobre proclamação ou diplomação do candidato a vice-prefeito, nestes autos.

Impugnou simplesmente o recorrente em 25 de novembro próximo finda a diplomação do recorrido que, segundo afirmou, es-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

tava marcada para a data, que entretanto não mencionou. E terminou pedindo que ao invés do recorrido, fosse diplomado o seu competidor, por ser aquele inelegível.

Isso apenas. Não houve, pois, uma interposição de recurso, nos termos entendidos pela lei. E nem poderia haver, — se a decisão de que se pretendia recorrer era a diplomação que, segundo diz o recorrente, ainda se ia realizar. Como recurso, a petição às fls. 2, terá sido, portanto, prematura.

Demais, não é do ato de diplomação, simples providência burocrática consistente na entrega do diploma, que se recorre, mas da decisão que proclama os eleitos, conforme já tem decidido este Tribunal.

Em dos autos não consta tal decisão e nem em que data foi proferida.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1950. — (aa) Alencar Araripe, presidente — Homero Costa, relator.

("Boletim Eleitoral" ns. 13 e 14, de janeiro e fevereiro de 1951, do T. R. E. de Minas Gerais).

RESOLUÇÃO N. 4.322

O Juiz de Direito, que exerce as funções de Juiz Eleitoral, pode ser eleito substituto de membro efetivo de Tribunal Regional, ficando impedido apenas de exercer simultaneamente os dois cargos eleitorais.

O Tribunal Eleitoral do Distrito Federal consulta, nestes autos, n. 2.753, se está em vigor a Resolução do Tribunal Superior n. 1.197, de 31 de outubro de 1946, e, admitindo a resposta negativa, pergunta: a) Pode um Juiz de Direito, que exerce as funções de Juiz Eleitoral, ser eleito membro substituto do Tribunal Regional, permanecendo nos dois cargos? b) Como procede, no caso afirmativo de incompatibilidade, em relação ao que já estiver ocupando os dois cargos? c) No caso de a escolha do Tribunal de Justiça do substituto de membro do Tribunal Regional recair em Juiz Eleitoral, como deverá proceder este Tribunal? d) Partindo a eleição do Tribunal de Justiça, compete a este ou ao Tribunal Superior decidir do impedimento? Os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral.

Respondem, em conformidade com a citada resolução n. 1.197, que o Juiz de Direito, incumbido de jurisdição em zona eleitoral, pode, nos termos dos arts. 112, I, h), e 115 da Constituição, ser escolhido substituto de membro efetivo do Tribunal Regional, ficando impedido apenas de exercer simultaneamente as duas magistraturas, na zona eleitoral e no Tribunal Regional, pois, chamado à substituição no Tribunal Regional, o Juiz de Direito inter-

romperá, enquanto durar a substituição, o exercício de sua jurisdição na zona eleitoral; e consideram prejudicadas as outras perguntas.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 12 de junho de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Djalma da Cunha Melo, Relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral. ("Boletim Eleitoral" n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

JURISPRUDENCIA

DUVIDA N. 28/50 DE FERROS
Suscitante: Junta Apuradora
Relator: Dr. Homero Costa
Duvida na apuração.
Caso em que o eleitor, por lapso deixou de completar a sua assinatura.

Julga-se válida a votação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Duvida n. 28/50 da zona eleitoral de Ferros, suscitante a Junta Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em julgar improcedente a duvida suscitada pela Junta quanto às eleições para presidente e vice-presidente da República, em consequência de declarar válida a votação para esses cargos, determinados sejam os votos respectivos, consoante da ata de apuração à fls. 2, somados aos do resultado geral da zona.

Determinam ainda sejam estes autos encaminhados ao Exmo. Sr. Relator da ata final das eleições presidenciais da zona de Ferros, e em seguida ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Comissão Apuradora deste Tribunal Regional, para os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 1950. — (aa) Alencar Araripe, Presidente — Homero Costa, Relator.

("Boletim Eleitoral" ns. 13 e 14 de janeiro e fevereiro de 1951, do T. R. E. de Minas Gerais).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

O Desembargador Raul da Costa Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu os seguintes ofícios:

N. 1.206/51.

Belém, 2 de outubro de 1951.

Senhor Juiz:
Para seu conhecimento e devidos fins, transcrevo, na íntegra, a seguinte resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

RESOLUÇÃO N. 4.357

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, letra t), do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções, regulando a expedição de novos títulos eleitorais em substituição aos preenchidos, a que se refere o art. 197, §§ 1.º e 2.º, do mesmo Código.

INSTRUÇÕES

1 — Os títulos eleitorais, em que estiver esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora, serão substituídos mediante requerimento do eleitor, seu representante ou delegado de Partido (Código Eleitoral, art. 197, §§ 1.º e 2.º).

2 — A parte dos novos títulos, destinados aos eleitores, obedecerá ao modelo anexo: as duas outras partes, destinadas respectivamente ao cartório eleitoral e ao Tribunal Regional obedecerá ao modelo existente (Código Eleitoral, art. 37 e § 1.º).

3 — A substituição será feita mediante requerimento de próprio punho do eleitor, instruído com o título a substituir, e dirigido ao juiz eleitoral da ins-

crição ou da zona para que se houver transferido o eleitor.

4 — Quando formulado por delegado ou procurador de partido, o pedido, além do título, será ainda instruído com autorização aos mesmos, escrita de próprio punho do eleitor, para receber o novo título.

5 — No Distrito Federal, nas capitais dos Estados e comarcas onde seja exequível a providência, os juizes eleitorais exigirão, antes de defirir o pedido, a apresentação, no prazo de cinco dias, de fotografia do eleitor, tamanho 3x4, a ser aposta ao novo título, autenticada com a rubrica do juiz.

6 — A falta de apresentação da fotografia, no prazo, não obstará ao deferimento, sendo o espaço destinado ao título a essa fotografia inutilizado com carimbo, ou outro meio que evidencie a sua oposição posteriormente à expedição do título.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 31 de agosto de 1951.

(aa) Edgar Costa, presidente — Hahnemann Guimarães, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Comunicando a V. Excia. que esta Presidência já solicitou àquele Superior Instância o suprimento inicial de trinta mil (30.000) formulários do novo título eleitoral, a fim de poder atender aos pedidos das 26 Zonas desta Circunscrição, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto

apreço. — (2) Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais de todas as Zonas desta Circunscrição.

—N. 1.306/51. Belém, 27 de outubro de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 444, de 26/10/51 circular Tririgelei Rio Grande do Sul, sessão 15 corrente, determinou cancelamento inscrição número 20.434 do eleitor Rodolfo Becker Sobrinho inscrito quadragésima ter sido condenado por sentença zona, Santa Cruz do Sul, visto passada em julgado, cuja execução foi suspensa pelo prazo dois anos. Saudações. — Raul Braga, Presidente Tririgelei Pará".

"N. 446, de 26/10/51 circular Tririgelei Rio Grande do Sul, sessão 24 de setembro último determinou cancelamento, conformidade art. 135, parágrafo primeiro, número dois constituição federal e art. 41, número dois código eleitoral, das seguintes inscrições eleitorais da quadragésima zona daquela circunscrição, Santa Cruz do Sul, todas suspensas por dois anos: Alcides Pacheco, número 772; Ananias dos Santos, número 21.735; Romeu Cruber, número 678; Teobaldo Treib, número 4.681 e Rodolfo Tesche, número 4.140. Saudações. — Raul Braga, Presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente.

—Este officio-circular foi enviado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 7.ª Zona (Abaetetuba), 16.ª Zona (Afuá) e 21.ª Zona (Alenquer).

O Desembargador Raul da Costa Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu os seguintes officios-circular:

Officio 412/51 — Belém, 19 de março de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 192, de 2/3/51. Circular — Comunico tririgelei, sessão 27 fevereiro último, aprovou ato desta presidência pertencente designação dia vinte cinco março andante, feito realização pleito suplementar para senador e seu suplente, nas dezesseis seções eleitorais renovadas para governador estadual. Saudações. — Raul Braga, presidente tririgelei Pará".

"N. 225, de 17/3/51. Circular — No interesse atualização alistamento, recomendo providências sentido ser ativado processo exclusão eleitores falecidos e transferidos. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

"N. 226, de 17/3/51. Circular — Comunico devidos fins tririgelei Paraná sessão 19/8/50 suspendeu direitos políticos cidadão Antônio Alves da Luz, brasileiro, viúvo, lavrador, filho de Rosa da Luz, condenado dois anos reclusão cuja sentença transitou em julgado. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 10.ª Zona (Muaná) e 15.ª Zona (Breves). Officio 422/51 — Belém, 21 de março de 1951.

Senhor Juiz: Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei, ontem, a seguinte circular aos Juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 232, de 20/3/51. Comunico devidos fins tririgelei Rio Grande Sul, sessão 12/3/51, determinou cancelamento inscrição números 14.203 pertencente eleitor Willibaldo Barbian condenado por sentença de 14/5/49 a dois anos reclusão e 12.891 pertencente eleitor Henrique Meyer condenado sentença 22/8/49, dois anos reclusão e um detenção ambos eleitores 40.ª zona Santa Cruz do Sul daquela circunscrição, por motivo suspensão direitos políticos referidos eleitores. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona — Nesta. Officio n. 477/51-Circ. — Belém, 31 de março de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 261, de 29/3/51. Circular — Comunico devidos fins tririgelei Rio Grande Norte, sessões dias 14 dezembro 1950 e 9 janeiro corrente ano, declarou suspensos direitos políticos dos eleitores João Batista de Oliveira, brasileiro, potiguar, resid. e inscrito na 27.ª Zona Apodi número 3.043, filho legítimo de José Braz de Oliveira e Francisca Amélia Lima, condenado pena três meses detenção e Pedro Jorge de Araújo, brasileiro, solteiro, potiguar, 30 anos de idade, agricultor, residente e inscrito 11.ª Zona Itaretama sob número 2.862, filho de Regina Nascimento da Silva e condenado pena quinze anos detenção. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém) e 15.ª Zona (Breves).

Officio n. 531/51-Circ. — Belém, 16 de abril de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento, de V. Excia. que enderecei, hoje a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das 9.ª, 11.ª, 15.ª, 13.ª, 18.ª e 24.ª Zonas desta Circunscrição:

"N. 273, de 16/4/51. Circular — No interesse serviço reitor recomendação circular telegráfica 248 de 24/3/51 sentido informar nomes candidatos eleitos e diplomados prefeito e vereadores municipais integrantes dessa zona. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 15.ª Zona (Breves) e 18.ª Zona (Altamira).

Officio n. 577/51-Circ. — Belém, 25 de abril de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 279, de 20/4/51. Circular — Tririgelei, sessão ontem, resolveu considerar primeiro maio a trinta e

um outubro de 1951 como fase mais intensa alistamento, no corrente exercício, para efeito parágrafo segundo do artigo 193 do código eleitoral. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio-circular foi endereçado aos Juizes eleitorais da 1.ª Zona (Belém) e 15.ª Zona (Breves).

Officio n. 800/51-Circ. — Belém, 21 de junho de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 320, de 16/6/51. Circular — Comunico tririgelei Rio Grande Norte, sessão 28 maio findo, declarou suspensos direitos políticos eleitor Hermínio Teixeira de Melo, brasileiro, solteiro, potiguar, 43 anos idade, agricultor, residente e inscrito décima primeira zona daquela circunscrição, Itaretama, sob número 2.191, filho legítimo de João de Melo e Izabel de Melo, condenado pena seis meses detenção. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém) e 3.ª Zona (Soure).

Officio n. 809/51-Circ. — Belém, 25 de junho de 1951. Senhor Juiz:

Para efeito de preenchimento e consequente remessa mensal, de uma via, a este Tribunal, a partir de janeiro de 1950, envio a V. Excia. vinte e oito (28) exemplares do impresso que a este acompanha, relativo ao movimento mensal de inscrições, cancelamentos e transferências, verificado nessa Zona.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio-circular foi endereçado a todos os Juizes Eleitorais desta Circunscrição.

Officio n. 931/51-Circ. — Belém, 2 de agosto de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 350, de 31/7/51. Circular — Atendendo solicitação presidência Egrégio Trisupelei, científicos títulos eleitorais pertencentes cidadãos que requereram e obtiveram transferência domicílio para esta circunscrição devem ser remetidos aos tririgeleis de onde eleitores são originários e não aquele trisupelei, como vem sucedendo. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Ig. Miri), 17.ª Zona (Chaves) e 19.ª Zona (Monte Alegre).

Officio n. 943/51-Circ. — Belém, 6 de agosto de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações

telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 352, de 4/8/51. Circular — Comunico tririgelei Rio Grande Norte, sessão cinco junho último, declarou suspensos direitos políticos eleitor Severino Dionísio da Câmara, brasileiro, solteiro, potiguar, vinte dois anos idade, agricultor, residente e inscrito décima primeira zona daquela circunscrição, Itaretama, sob número 1.157, filho legítimo de João Dionísio da Câmara e Maria M. da Conceição, condenado pena três meses detenção. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

"N. 354, de 4/8/51. Circular — No interesse serviço alistamento, solicito informar estoque fórmulas títulos eleitorais cartório dessa zona. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Ig. Miri), 11.ª Zona (Guamá), 15.ª Zona (Breves), 17.ª Zona (Chaves) e 24.ª Zona (Conceição de Araguaia).

Officio n. 1.048/51-Circ. — Belém, 27 de agosto de 1951. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 386, de 23/8/51. Circular — Comunico devidos fins tririgelei, pelo acórdão 3.651, de 18 corrente, ordenou registro seguintes comissões coordenação e executiva do Partido Trabalhista Brasileiro: Comissão coordenação, Renato Franco, advogado e químico; Gabriel Hermes Filho, advogado; Américo Silva, operário; Ciro Blater Pinto, comerciante; Efraim Bentes, professor; Romeu Santos, advogado; José Cardoso da Cunha Coimbra, dentista; Manoel Reis Ferreira, advogado; Alberto Nunes, comerciante; Wilson Castilho, dentista; Manoel Ramos, operário; Francisco Antônio da Costa, operário; Antônio Caetano, operário; Nestor Bastos, dentista e Eurico Fernandes, funcionário público federal. Comissão Executiva, presidente vg Renato Franco, advogado e químico; vice-presidente, Gabriel Hermes Filho, advogado; primeiro secretário, Wilson Castilho, dentista; segundo secretário, Manoel Ramos, operário e tesoureiro, Nestor Bastos, dentista. Saudações. — Raul Braga, presidente Tririgelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, Presidente

—Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 15.ª Zona (Breves), 17.ª Zona (Chaves) e 26.ª Zona (Gurupá).

O Desembargador Raul Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, baixou o seguinte ato:

PORTARIA N. 23
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso 35, do Regimento Interno, resolve conceder exoneração, a partir de 9 do corrente mês, a Filomena Cordovil Pinto, ocupante efetiva do cargo da classe "F", da carreira de Dactilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 22 de agosto de 1951.

Raul da Costa Braga, Presidente